



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 3 de setembro de 2018

II

Série

Número 142

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 536/2018

Autoriza o arrendamento por ajuste direto, à entidade denominada GESBA - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda., com sede à Rua de Santa Rita, n.º 56, 9000-238 São Martinho, Funchal, de uma parcela com a área de 12.488 m², do prédio rústico pertencente à Região Autónoma da Madeira, inscrito na matriz sob o artigo 1.º da Secção J e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 4198/20071031, pelo prazo de trinta anos.

Resolução n.º 537/2018

Autoriza a celebração de contrato-programa com a entidade denominada Casa do Povo de São Martinho, tendo em vista a prossecução do evento designado 1.ª Mostra do Bordado Madeira.

Resolução n.º 538/2018

Autoriza a celebração de contrato-programa com a entidade denominada Fábrica da Igreja Paroquial dos Prazeres, tendo em vista a prossecução do evento designado 4.ª Semana das Sidras.

Resolução n.º 539/2018

Autoriza a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de apoio atípico entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado, ISSM, IP-RAM e a Associação de Solidariedade Social Monte de Amigos, relativo ao financiamento dos encargos com um técnico com formação superior a afetar às respostas sociais desenvolvidas pela Instituição, designadamente às respostas sociais de atendimento/accompanhamento social e loja social.

Resolução n.º 540/2018

Autoriza a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de apoio atípico entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado, ISSM, IP-RAM e a Câmara de Lobos Viva - Associação de Desenvolvimento Comunitário, relativo ao financiamento dos encargos com um técnico com formação superior a afetar às respostas sociais desenvolvidas pela Instituição, designadamente às respostas sociais de atendimento/accompanhamento social e loja social e ao projeto de intervenção social desenvolvido no Centro Ocupacional do Ilhéu.

Resolução n.º 541/2018

Ratifica todas as deliberações tomadas pela Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, em representação da Região, na Assembleia Geral da sociedade denominada ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., que teve lugar no dia 24 de agosto de 2018.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 536/2018**

Considerando que o Programa do XII Governo Regional da Madeira prevê a concretização e desenvolvimento de uma política de preservação e rentabilização do Património público;

Considerando que, no âmbito da receita pública, é fundamental concretizar o tríptico propósito de reafectar, reabilitar e rentabilizar o património;

Considerando, ainda, que decorre das orientações estratégicas do Programa do XII Governo Regional, no âmbito da agricultura, motivar os agricultores ao encontro de soluções organizadas de produção e de acesso aos mercados, conferindo uma maior integração vertical nas respetivas cadeias de valor e a obtenção de poder negocial superior, facultando condições para que as estruturas associativas existentes do setor agrícola obtenham a melhor sustentabilidade das suas atividades;

Considerando que o atual centro de processamento de banana localizado em Santa Rita, Funchal, não reúne as condições e meios técnicos e logísticos adequados a satisfazer os requisitos de qualidade que devem ser garantidas no processamento da banana, bem como não dispõe da área necessária para concretizar a modernização dos equipamentos e instalação de novas tecnologias com vista à almejada redução de custos;

Considerando que a GESBA - Empresa de Gestão do Sector da Banana Lda., enquanto empresa pública responsável pela gestão do setor da banana da Madeira, manifestou interesse num novo centro de processamento da banana, numa parcela de prédio rústico pertencente à Região Autónoma da Madeira, inscrito na matriz sob o artigo 1.º da Secção J e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 4198/20071031, com vista a prosseguir a estratégia de modernização e redução de custos de produção, fundamental para a sustentabilidade económica, financeira, social e ambiental do setor da banana da Madeira;

Considerando que através da Resolução n.º 300/2017, publicada no JORAM, I Série, n.º 85, Suplemento, páginas 2 e 3, no dia 12 de maio, foi tomado, reconhecido e declarado de interesse público o projeto de “Construção do Centro de Processamento de Banana de São Martinho”, a promover pela GESBA - Empresa de Gestão do Sector da Banana Lda.;

Considerando que a GESBA - Empresa de Gestão do Sector da Banana Lda., é uma entidade reconhecida pela Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, nos termos da

Portaria n.º 426/2016, de 31 de outubro, publicada no JORAM, I Série, n.º 190, para processar/intermediar o pagamento da ajuda da União Europeia, no âmbito do Programa Posei, aos produtores de banana da Madeira - Ação 2.5 Fileira da Banana;

Considerando que a GESBA - Empresa de Gestão do Sector da Banana Lda., enquanto empresa pública, prossegue uma atividade de interesse público e essencial para a economia da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o valor da renda mensal, fixado em € 7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta euros), foi devida e formalmente homologado nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 03 de agosto;

Considerando que está assim salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de agosto de 2018, resolveu:

- 1 - Autorizar nos termos da alínea d) do n.º 1, do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M de 3 de agosto, o arrendamento por ajuste direto, à GESBA - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda., com sede à Rua de Santa Rita, n.º 56, 9000-238 São Martinho, Funchal, com o número de identificação de pessoa coletiva 511 278 241, uma parcela com a área de 12.488 m2, do prédio rústico pertencente à Região Autónoma da Madeira, inscrito na matriz sob o artigo 1.º da Secção J e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 4198/20071031, conforme assinalado na planta anexa à presente resolução e da qual faz parte integrante, pelo prazo de trinta anos.
- 2 - Aprovar a minuta do contrato de arrendamento, a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência
- 3 - Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato de arrendamento.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexos da Resolução n.º 536/2018, de 30 de agosto

Domínio privado da Região Autónoma da Madeira

Antigo Laboratório de Veterinária

Parte Antigos Rústicos 1/2, 1/3; 1/4 e 1/6 - Secção J - São Martinho



Área total do terreno	12.488,00 m2
Superfície Coberta/Implantação	1.167,50 m2
Superfície Descoberta/Logradouro	3.598,50 m2

Região Autónoma da Madeira
 Vice Presidência do Governo Regional
 Objecto: Antigo Laboratório de Veterinária
DRPAGESP
 Apresentação a IMI
 Divisão de Regularização e Gestão Patrimonial
 Apresentação a IMI
 Ana Isabel Dória
 Escala 1/2000
 Agosto 2018



01a

Resolução n.º 537/2018

Considerando que, na organização do XII Governo Regional da Madeira, à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas estão acometidas, entre outras, as competências de conceber, desenvolver, coordenar e executar a política regional do desenvolvimento rural;

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, e as suas associações, ao prosseguirem como principal propósito mobilizar a população da área da sua influência em torno de ações de cooperação que confiram uma acrescida dinâmica de desenvolvimento local, pela sua particular implantação, naquelas necessariamente refletem a superlativa importância social, cultural, económica e ambiental das atividades agrícolas e agroindustriais;

Considerando que, naquele sentido, as Casas do Povo, suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos, têm vindo a organizar as mais variadas iniciativas, designadamente a realização de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local, desempenhando um papel relevante para a consolidação do processo de desenvolvimento integral e sustentado das populações;

Considerando que, na melhor gestão dos fundos públicos, para a realização dos eventos com o cariz referido no parágrafo anterior, não deixará de haver que incitar que as Casas do Povo, e as suas associações, quando enquadrável e oportuno, devam candidatar-se ao financiamento no âmbito de programas comunitários, nomeadamente do Programa de Apoio Rural da Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020;

Considerando que os eventos que estas instituições organizam, prestam um inestimável contributo à preservação, promoção e divulgação de produtos agrícolas e agroalimentares com grande significado na agricultura local, e ou da cultura popular e tradições associadas;

Considerando que as receitas próprias das Casas do Povo, suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização dos eventos em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo, suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento rural e das comunidades de inserção, sendo de grande importância assegurar a viabilização da sua ação;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de agosto de 2018, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018 e da Resolução n.º 532/2016, de 18 de agosto, retificada pela De-

claração de Retificação n.º 23/2016, de 25 de agosto, que aprova o Regulamento que estabelece os procedimentos relativos à atribuição de apoio financeiro do Governo Regional, através da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas (SRAP), a uma Casa do Povo, suas associações e entidades privadas sem fins lucrativos, com intervenção no meio rural, com vista à realização de um, ou mais do que um evento de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local, alterado pela Resolução n.º 517/2018, de 23 de agosto, autorizar a celebração de contrato-programa com a entidade referenciada no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante, tendo em vista a prossecução do evento indicado no mesmo documento.

- 2 - Para a realização do evento «1.ª Mostra do Bordado Madeira», conceder à Casa do Povo de São Martinho, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 5.000,00 (cinco mil euros), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.
- 3 - O contrato-programa a celebrar com esta entidade produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.
- 4 - Aprovar a minuta do respetivo contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro agora previsto.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa.
- 6 - A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2018 na classificação orgânica 469500201, classificação funcional 313, classificação económica D.04.07.01.00.00, fonte de financiamento 111, programa 48, medida 22, projeto SIGO 50013, fundo 4111000584, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento CY41812222, compromisso CY51813487, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Mapa anexo à Resolução n.º 537/2018, de 30 de agosto

Entidade	Evento	Valor máximo	N.º Cabimento	N.º Compromisso
Casa do Povo de São Martinho	1.ª Mostra do Bordado Madeira	5.000,00 €	CY41812222	CY51813487

Resolução n.º 538/2018

Considerando que, na organização do XII Governo Regional da Madeira, à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas estão acometidas, entre outras, as competências de conceber, desenvolver, coordenar e executar a política regional do desenvolvimento rural;

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, e as suas associações, ao prosseguirem como principal propósito mobilizar a população da área da sua influência em torno de ações de cooperação que confirmam uma acrescida dinâmica de desenvolvimento local, pela sua particular implantação, naquelas necessariamente refletem a superlativa importância social, cultural, económica e ambiental das atividades agrícolas e agroindustriais;

Considerando que, naquele sentido, as Casas do Povo, suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos, têm vindo a organizar as mais variadas iniciativas, designadamente a realização de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local, desempenhando um papel relevante para a consolidação do processo de desenvolvimento integral e sustentado das populações;

Considerando que, na melhor gestão dos fundos públicos, para a realização dos eventos com o cariz referido no parágrafo anterior, não deixará de haver que incitar que as Casas do Povo, e as suas associações, quando enquadrável e oportuno, devam candidatar-se ao financiamento no âmbito de programas comunitários, nomeadamente do Programa de Apoio Rural da Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020;

Considerando que a Fábrica da Igreja Paroquial dos Prazeres, pessoa jurídica não colegial que administra de acordo com a lei canónica e civil, todos os bens e direitos da Igreja Paroquial dos Prazeres vem, desde 2000, desenvolvendo o projeto Quinta Pedagógica dos Prazeres;

Considerando que este projeto, sem fins lucrativos, tem demonstrado inegáveis méritos, muito contribuindo para a dinamização socioeconómica do meio rural de inserção, designadamente preservando e estimulando a agricultura do concelho da Calheta, proporcionando a transformação e comercializando produções com forte cunho tradicional e reconhecida qualidade como sejam, entre outras: a sidra e o vinagre de sidra, os doces e compotas de um vasto sortido de frutos e combinações de frutos, chás diversos e ervas aromáticas e condimentares;

Considerando que a Fábrica da Igreja Paroquial dos Prazeres, organiza o evento Semana das Sidras, o qual presta um inestimável contributo à preservação, promoção e divulgação de um produto agroalimentar com grande significado na agricultura local;

Considerando que as receitas próprias da Fábrica da Igreja Paroquial dos Prazeres são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de agosto de 2018, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018 e da Resolução n.º 532/2016, de 18 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2016, de 25 de agosto, que aprova o Regulamento que estabelece os procedimentos relativos à atribuição de apoio financeiro do Governo Regional, através da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas (SRAP), a uma Casa do Povo, suas associações e entidades privadas sem fins lucrativos, com intervenção no meio rural, com vista à realização de um, ou mais do que um evento de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local, alterado pela Resolução n.º 517/2018, de 23 de agosto, autorizar a celebração de contrato-programa com a entidade referenciada no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante, tendo em vista a prossecução do evento indicado no mesmo documento.
- 2 - Para a realização do evento «4.ª Semana das Sidras», conceder à Fábrica da Igreja Paroquial dos Prazeres, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 9.000,00 (nove mil euros), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.
- 3 - O contrato-programa a celebrar com esta entidade produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.
- 4 - Aprovar a minuta do respetivo contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro agora previsto.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa.
- 6 - A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2018 na classificação orgânica 469500201, classificação funcional 313, classificação económica D.04.07.01.00.00, fonte de financiamento 111, programa 48, medida 22, projeto SIGO 50013, fundo 4111000584, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, Cabimento CY41812212, Compromisso CY51813473, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Mapa anexo à Resolução n.º 538/2018, de 30 de agosto

Entidade	Evento	Valor máximo	N.º Cabimento	N.º Compromisso
Fábrica da Igreja Paroquial dos Prazeres	4.ª Semana das Sidras	9.000,00 €	CY41812212	CY51813473

Resolução n.º 539/2018

Considerando que a Associação de Solidariedade Social Monte de Amigos, adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de atividades no âmbito da Segurança Social;

Considerando a solicitação da Instituição com vista a lhe ser atribuído apoio financeiro destinado a cobrir os encargos com a contratação de um assistente social a afetar às atividades sociais que desenvolve, designadamente às respostas sociais de atendimento/ acompanhamento social e loja social, entre outras;

Considerando que se entende que fruto da multiplicidade de projetos de intervenção social que a Instituição desenvolve, o modelo de funcionamento assente exclusivamente em trabalho voluntário deixou de ser praticável, facto que compeliu a mesma à contratação de um técnico com formação superior, assistente social;

Considerando que se entende que o pedido ora requerido tem fundamento na necessidade de dotar, de forma permanente, as atividades sociais da Instituição de um técnico com formação superior, preferencialmente assistente social, com o propósito principal de assegurar o diagnóstico, registo e acompanhamento das famílias carenciadas;

Considerando ainda que se reconhece que a continuidade das respostas sociais desenvolvidas, e a garantia da sua qualidade, está diretamente relacionada com a manutenção da componente técnica afeta que lhe permitirá continuar a responder de forma capacitada a todos os pedidos de que é alvo;

Considerando que a cooperação com a Instituição substancia uma medida inserida no objetivo “Dinamizar as Entidades da Economia Social”, delineado no Eixo I - Combater a Pobreza e assegurar a Proteção, Inclusão e a Coesão Social, do Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de agosto de 2018, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2017/M, de 1 de agosto, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, no n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e nos artigos 9.º, 47.º e seguintes do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de apoio atípico entre o ISSM, IP-RAM e a Associação de Solidariedade Social Monte de Amigos, relativo ao financiamento dos encargos com um técnico com formação superior a afetar às respostas sociais desenvolvidas pela Instituição,

designadamente às respostas sociais de atendimento/accompanhamento social e loja social.

- 2 - Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma participação financeira mensal no montante de € 1.431,05 (mil, quatrocentos e trinta e um euros e cinco cêntimos), correspondente aos encargos com o profissional em causa.
- 3 - O ISSM, IP-RAM atualizará a participação financeira referida no número anterior em função da alteração dos montantes de qualquer uma das componentes elegíveis no âmbito do acordo que concorram para a determinação do valor da participação financeira a atribuir.
- 4 - Aprovar a minuta do referido acordo atípico, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
- 5 - Por decisão do ISSM, IP-RAM, o montante da participação financeira recebida a mais, relativamente ao resultado efetivo apurado no âmbito da apresentação de contas anuais da Instituição, designadamente no mapa de demonstração de resultados por funções da resposta social em causa, poderá ser aplicada pela mesma nestas ou noutras atividades da área da Segurança Social.
- 6 - Na eventualidade do ISSM, IP-RAM entender não se justificar a aplicação do referido número anterior, deverá exigir a restituição dos montantes recebidos a mais, sem prejuízo da existência de um fundo de maneo necessário ao funcionamento da Instituição.
- 7 - O presente acordo produzirá efeitos a 01-09-2018, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo.
- 8 - A despesa decorrente do presente acordo, para o ano económico de 2018, no valor de 5.724,20 €, tem cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, e o respetivo compromisso foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com o n.º 2801 803 091.
- 9 - A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo foi previamente autorizada e os encargos previstos para os anos económicos de 2019, 2020 e 2021, nos montantes de 17.172,60 €, 17.172,60 € e 11.448,40 €, respetivamente, serão suportados pela mesma rubrica orçamental referida no número anterior, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0132018/2018.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 540/2018

Considerando que a Câmara de Lobos Viva - Associação de Desenvolvimento Comunitário, adiante designada de Instituição, é uma instituição particular de solidariedade social, vocacionada para o desenvolvimento de atividades no âmbito da Segurança Social;

Considerando a solicitação da mesma Instituição com vista a lhe ser atribuído apoio financeiro destinado a cobrir os encargos com a contratação de um técnico com formação superior a afetar às atividades sociais já desenvolvidas, designadamente às respostas sociais de atendimento/ acompanhamento social e loja social, ao projeto de intervenção social desenvolvido no Centro Ocupacional do Ilhéu, direcionado para crianças, jovens e idosos, entre outros;

Considerando que se entende que fruto da multiplicidade de projetos de intervenção social que a mesma Instituição desenvolve e face às estratégias de desenvolvimento futuro apresentadas, o modelo de funcionamento assente exclusivamente em trabalho voluntário e/ou trabalho parcial deixou de ser praticável;

Considerando que se entende que o pedido ora requerido tem fundamento na necessidade de dotar, de forma permanente, as atividades sociais da Instituição de um técnico com formação superior, com o propósito principal de acompanhar e dinamizar as atividades sociais já desenvolvidas, bem como auxiliar na implementação das iniciativas já programadas que culminarão com a abertura de novas respostas sociais;

Considerando ainda que se reconhece que a continuidade das respostas sociais desenvolvidas, e a garantia da sua qualidade, está diretamente relacionada com a afetação aos projetos de intervenção social de uma componente técnica que lhe permitirá responder de forma capacitada a todos os pedidos de que é alvo;

Considerando que a cooperação com a Instituição, consubstancia uma medida inserida no objetivo “Dinamizar as Entidades da Economia Social” delineado no Eixo I - Combater a Pobreza e assegurar a Proteção, Inclusão e a Coesão Social, do Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de agosto de 2018, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2017/M, de 1 de agosto, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, no n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e nos artigos 9.º, 47.º e seguintes do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de apoio atípico entre o ISSM, IP-RAM e a Câmara de Lobos Viva - Associação de Desenvolvimento Comunitário, relativo ao financiamento dos encargos com um técnico com forma-

ção superior a afetar às respostas sociais desenvolvidas pela Instituição, designadamente às respostas sociais de atendimento/accompanhamento social e loja social e ao projeto de intervenção social desenvolvido no Centro Ocupacional do Ilhéu.

- 2 - Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma participação financeira mensal no montante de € 1.431,05 (mil, quatrocentos e trinta e um euros e cinco cêntimos), correspondente aos encargos com o profissional em causa.
- 3 - O ISSM, IP-RAM atualizará a comparticipação financeira referida no número anterior em função da alteração dos montantes de qualquer uma das componentes elegíveis no âmbito do acordo que concorram para a determinação do valor da comparticipação financeira a atribuir.
- 4 - Aprovar a minuta do referido acordo atípico, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
- 5 - Por decisão do ISSM, IP-RAM, o montante da comparticipação financeira recebida a mais, relativamente ao resultado efetivo apurado no âmbito da apresentação de contas anuais da Instituição, designadamente no mapa de demonstração de resultados por funções da resposta social em causa, poderá ser aplicada pela mesma nestas ou noutras atividades da área da Segurança Social.
- 6 - Na eventualidade do ISSM, IP-RAM entender não se justificar a aplicação do referido número anterior, deverá exigir a restituição dos montantes recebidos a mais, sem prejuízo da existência de um fundo de maneo necessário ao funcionamento da Instituição.
- 7 - O presente acordo produzirá efeitos a 01-09-2018, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo.
- 8 - A despesa decorrente do presente acordo, para o ano económico de 2018, no valor de 5.724,20 €, tem cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, e o respetivo compromisso foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com o n.º 280 180 3094.
- 9 - A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo foi previamente autorizada e os encargos previstos para os anos económicos de 2019, 2020 e 2021, nos montantes de 17.172,60 €, 17.172,60 € e 11.448,40 €, respetivamente, serão suportados pela mesma rubrica orçamental referida no número anterior, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0142018/2018.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 541/2018

Considerando que a Resolução n.º 500/2018, de 9 de agosto, mandatou o Vice-Presidente do Governo Regional e a Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais para, em representação da Região, participarem na reunião da Assembleia Geral da entidade denominada «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.», no dia 24 de agosto de 2018;

Considerando que o Vice-Presidente do Governo Regional não esteve presente na Assembleia Geral devido a um impedimento superveniente e imprevisto;

Nestes termos, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de agosto de 2018, resolveu ratificar todas as deliberações tomadas pela Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais em representação da Região Autónoma da Madeira, na Assembleia Geral da «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» que teve lugar no dia 24 de agosto de 2018.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)